

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE NA SEDE DESTA COHAB/CAMPINAS

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
ANO	
39	33
25	

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2025.00002946-86

CLIS/CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE NA SEDE DESTA COHAB/CAMPINAS - UNIVERSAL - 2025.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo, e por seu Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, Sr. Pedro Leone Luporini dos Santos, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNIVERSAL ACESSIBILIDADE LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Gouveia Franco nº 335 - São Mateus - São Paulo/SP., CEP. 03.961-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.139.118/0001-78, representada neste ato, por seu sócio proprietário, Sr. Renato Rocha Antonangelo da Silva, portador do RG nº 32.011.135-0 e do CPF/MF nº 289.378.878-51, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **Processo Interno SEI.COHAB.2025.00002946-86**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Execução dos Serviços de Implantação do Projeto de Acessibilidade no Prédio Sede da COHAB/CAMPINAS**, conforme previsto no Projeto Básico fornecido pela **CONTRATANTE**, contemplando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada e equipamentos, referente a implantação de pisos táteis, placas de sinalização com instruções em braille e adequação de todos os guarda-corpos e corrimãos das escadas da Companhia.

1.1 - Os serviços aqui objetivados deverão ser realizados e atender a todas as **Especificações Técnicas** constantes do **Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**2. São obrigações da CONTRATADA:**

2.1 - Executar todos os serviços técnico necessários, visando o atendimento do Projeto Básico, das especificações técnicas constantes do **Termo de Referência** e da **Proposta Comercial/Orçamentos** apresentados pela **CONTRATADA**.

2.2 - Caberá à **CONTRATADA** subsidiar tecnicamente todas as etapas dos serviços aqui contratados.

2.3 - Fornecer mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes deste contrato e seus anexos, devendo ser observadas todas as disposições legais e pertinentes.

2.4 - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução completa dos serviços constantes deste contrato, bem como, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, aos seus profissionais, quando necessários.

2.5 - Cumprir com todas as determinações constantes deste Contrato e da PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO N°s 38.833, 38.864 e 38.865, apresentados pela CONTRATADA, que também, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 - Nomear um profissional da área técnica, como preposto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como proceder a conferência e o recebimento dos trabalhos executados.

3.2 - Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços objetivados neste contrato.

3.3 - Efetivar os pagamentos dentro dos prazos fixados neste instrumento contratual.

3.4 - Elaborar e emitir os Termos de Recebimento dos Serviços contratados.

3.5 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4 - Pela prestação completa dos serviços objetivados no presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o **Valor Total Global de R\$ 78.474,60 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, que será pago conforme estipulado na cláusula sexta deste contrato.

4.1 - No valor total acima indicado, estão incluídas todas e quaisquer despesas, impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais e equipamentos e mão de obra necessários.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5 - O preço total ofertado pela **CONTRATADA** em sua **PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO N°s 38.833, 38.864 e 38.865**, e constante da cláusula quarta deste contrato, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O preço total acima consignado, será pago à **CONTRATADA** via transferência bancária, em uma **única parcela** no término dos serviços.

6.1 - Após a **execução total dos serviços** objetivados neste contrato, a **CONTRATADA** encaminhará à **COHAB/CAMPINAS**, aos cuidados da **Gerência de Engenharia e Planejamento**, a Nota Fiscal correspondente, com a indicação dos serviços efetivamente executados e essa procederá a conferência e estando de acordo, **AUTORIZARÁ** a realização do pagamento à **CONTRATADA**.

6.2 - A **CONTRATANTE**, efetuará os pagamentos acima previstos à **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da **Gerência de Engenharia e Planejamento** da **COHAB/CAMPINAS**, conforme previsto no item 6.1 acima.

6.3 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

6.4 - Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo e dias que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento da Nota Fiscal, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7 - O objeto ora contratado terá o prazo máximo para execução de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato, podendo, no entanto, ser acrescido dos dias que, por motivo de força maior ou caso fortuito, forem abonados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS.

7.1 - Conforme acordado entre as partes contratantes, os serviços objetivados neste contrato serão executados fora do horário de expediente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições dispostas neste Contrato, no Termo de Referência, nos Projetos do AVCB e na Proposta de Preço/Orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

8.1 - Os serviços somente serão considerados aceitos, após a análise e aprovação da COHAB/CAMPINAS.

8.2 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, sub empreitadas parciais, permanecendo, entretanto, a **CONTRATADA**, como única responsável perante a **COHAB/CAMPINAS** ou terceiros.

8.3 - Além das especificações constantes deste contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações pertinentes quando aplicáveis, bem como, as diretrizes em vigor do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

8.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Gerência de Engenharia e Planejamento da **COHAB/CAMPINAS**, especialmente designada para esta finalidade.

8.5 - O exercício da fiscalização pela **COHAB/CAMPINAS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços.

8.6 - O **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, será emitido após a finalização completa dos serviços e aprovação pela fiscalização desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9 - A vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, admitido seu vencimento antecipado, pela execução e entrega integral dos serviços aqui contratados. No entanto, o seu término final só se dará com a formalização do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela Gerência de Engenharia e Planejamento desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS

10 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, pertinentes a execução dos serviços aqui contratados, tanto os relativos à Legislação do Trabalho, Seguro, Previdência Social, Tributos e Taxas Federais, Estaduais ou Municipais, recolhimento das taxas de ART/RRT, da taxa de análise de Projeto do Corpo de Bombeiro e das eventuais despesas de viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11 - O não cumprimento das condições aqui pactuadas e especialmente, dos prazos especificados neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total;

11.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

11.2 - As multas previstas nesta cláusula e quando aplicadas, poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

11.3 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

12.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos estabelecidos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

m) Razões de interesse público;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos disponibilizados pela receita do Caixa desta Companhia, registrada em sua contabilidade, sob a rubrica "serviços técnicos contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR

14 - Fica indicada na condição de **GESTORA** deste contrato a **Gerência de Engenharia e Planejamento**, que através de seu Gerente, deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e a eles se obrigando a cumprir.

15.1 - A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18

anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

15.2 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

15.3 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

15.3.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

15.3.3 - A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

15.3.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

15.3.5 - A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

15.4 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

15.4.1 - A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

15.4.2 - Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.



15.4.3 - A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

15.5 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - A **CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

15.6 - **Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal n.º 13.303/2016**, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

15.7 - O presente Contrato será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **20 AGO 2025**

CONTRATANTE:



ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente



PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS
Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais

CONTRATADA:



RENATO ROCHA ANTONANGELO DA SILVA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:



DAGOBERTO DEGAN MELCHERT
Gerente de Engenharia e Planejamento



ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA
Coordenador de Obras, Avaliações e Projetos de Engenharia



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

DIRETORIA TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS SOCIAIS – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO SEDE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS CONFORME AS INDICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Objeto: Implantação do projeto de acessibilidade no prédio sede da Cohab Campinas, conforme a indicação do projeto básico fornecido pela contratante, contemplando o fornecimento de todos os materiais e mão de obra especializada, referente a implantação de pisos táteis e placas de sinalização com instruções em braile.

Sobre o projeto proposto e orientações do contratado:

Os pisos táteis são produtos que sinalizam o percurso, orientando a caminhada das pessoas com deficiência visual, ou mobilidade reduzida conduzindo-as com segurança e praticidade.

São pisos utilizados em espaços públicos podendo ser aplicados em ambientes externos ou internos.

Como revestimento os pisos táteis devem atender as características normalizadas de dimensão e contraste.

Este tipo de piso não foi idealizado para caminhar por cima, como uma canaleta. Sua função é sinalizar o percurso que deverá ser seguido ao toque de uma bengala, e ainda servir como rota contrastante com o piso adjacente, pelo contraste de claro-escuro, para orientação de pessoas com baixa-visão.

Modelos - Piso Alerta e Piso Direcional.

Piso Alerta – A forma do piso alerta se constitui em troncos cônicos compostos na superfície plana. O significado deste modelo é avisar ao usuário de perigos potenciais e informar a necessidade de atenção redobrada sobre o próximo passo. Este produto deve ser aplicado para sinalizar obstáculos e elementos dispostos no percurso, travessia de pedestres, e em alguns casos acessos verticais e horizontais.

Piso Direcional – A forma do piso direcional se constitui em barras compostas em um único sentido na superfície plana. O significado deste revestimento corresponde à superfície de trajeto ou de orientação funcionando no sentido do percurso de pedestres.

Contraste e Brilho - O contraste deve ser usado para sinalizar situações que exige compreensão do ambiente construído. O contraste ajuda pessoas com deficiência visual e outras dificuldades, a ter melhor orientação no espaço físico. As placas devem ser contrastantes com o piso adjacente, isto é, contraste de claro-escuro e/ou escuro-claro.

Cor a ser utilizada na sinalização – Amarela.

AMBIENTES EXTERNOS – PISO TÁTIL LADRILHO HIDRÁULICO
AMBIENTES INTERNOS – PISO TÁTIL TEXTURIZADO / FLEXÍVEL

Cuidados na aplicação:

A aplicação deve atender os parâmetros da NBR 16537/2024 e outras Normas Técnicas Brasileiras correlatas.

A aplicação deste revestimento é sobreposta ao piso. Podem ser aplicados diretamente sobre qualquer tipo de piso desde que a base esteja devidamente seca, plana e limpa.

Para a fixação das placas, devem ser utilizados adesivos específicos para tal fim, sendo não recomendados os adesivos à base de água (cola branca) ou mesmo alguns tipos à base de



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

DIRETORIA TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS SOCIAIS – TERMO DE REFERÊNCIA

solventes, pois que não asseguram permanência adequada sob condições de lavagem manual e principalmente mecânica (lavadoras de alta pressão). Importante lembrar que os adesivos à base de solventes não são anti-chamas ou auto extingüíveis.

Nas áreas externas deverá o contratado proceder a correção com demolições necessárias e execução de piso cimentado nivelado com o existente para perfeita aplicação do piso direcional evitando a ocorrência de ressaltos.

Placas Braile

Placa braile corrimãos das escadas e parede (conf. a indicação do projeto básico)

Mapa tátil com pedestal

Adesivos

Adesivos SAI

Faixas nos degraus das escadas

Corrimãos

Adequação, com fornecimento de materiais e mão de obra, dos corrimãos das 4 (quatro) escadas indicadas no projeto arquitetônico fornecido pela Cohab.

Corrimãos

Adequação, com fornecimento de materiais e mão de obra, dos corrimãos das 4 (quatro) escadas indicadas no projeto arquitetônico fornecido pela Cohab.

Guarda-Corpo

Correção de todos os guarda-corpos afim de adequação conforme as orientações do projeto básico.

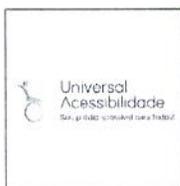
Rampas de acesso ao refeitório

Adequação de 2 rampas de acesso ao refeitório, inclusive com o fornecimento e instalação de guarda corpo, cabendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos que se fizerem necessários.

Outras observações

Adequação das imperfeições do piso em todo percurso da sinalização implantada evitando ressaltos e ou outros fatores que venham a facilitar acidentes ao usuário.

DIRETORIA TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS SOCIAIS – 24/06/2025

**UNIVERSAL ACESSIBILIDADE**

Rua Joaquim Gouveia Franco, 335 - Cidade São Mateus - São Paulo - SP - CEP: 03961-020

UNIVERSAL ACESSIBILIDADE LTDA

CNPJ: 38.139.118/0001-78 IE: 129507577113

(11) 99360-9061

vendas@universalaccessibilidade.com.br

COHAB CAMPINAS

CNPJ: 46.044.871/0001-08

dagoberto@cohabcp.com.br>

FARIA LIMA, 10 - PARQUE ITALIA - Campinas - SP - CEP: 13036-900

Validade da proposta
29/08/2025

CONTATO = DAGOBERTO

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
248	UNI581 - LADRILHO HIDRAULICO DIRECIONAL-AMARELO-25X25	62 METROS LINEARES = 248 PEÇAS	5,50	1.364,00
108	UNI581 - LADRILHO HIDRAULICO DIRECIONAL-AMARELO-25X25	27 METROS LINEARES = 108 PEÇAS	5,50	594,00
280	UNI722 - PISO TATIL PVC 25X25 ALERTA-AMARELO-COLA	70 METROS LINEARES = 280 PEÇAS	4,70	1.316,00
588	UNI736 - PISO TATIL PVC 25X25 DIRECIONAL-AMARELO-COLA	147 METROS LINEARES = 588 PEÇAS	4,70	2.763,60
11	UNI496 - COLA CONTATO GALÃO 3.6	1 GALÃO FAZ ATÉ 20 METROS LINEARES OU 80 PLACAS	120,00	1.320,00
420	UNI540 - FAIXA DE DEGRAUS FOTOLUMINESCENTE 7X3		2,00	840,00
64	PLACA ANDARES CORRIMÃO		5,50	352,00
43	UNI753 - PLACA BRAILLE-ACRILICO	PLACAS DE AMBIENTES 20X10	25,00	1.075,00
1	UNI610 - MAPA TATIL ACRILICO	1,00 X 0,80	1.100,00	1.100,00
2	UNI448 - ADESIVO SIA 120X80		180,00	360,00
2	PINTU2_2 - PINTURA DE VAGA	2 - CADEIRANTE	550,00	1.100,00
1	UNI612 - PEDESTAL PARA MAPA TATIL PERSONALIZADOS		790,00	790,00
1	INSTG - INSTALAÇÃO GERAL	INSTALAÇÃO COM TODOS OS INSUMOS E DESLOCAMENTO DA EQUIPE .	18.000,00	18.000,00
			Total	30.974,60
			Valor líquido	30.974,60

Forma de pagamento:

Continua na próxima página...



UNIVERSAL ACESSIBILIDADE

Rua Joaquim Gouveia Franco, 335 - Cidade São Mateus - São Paulo - SP - CEP: 03961-020

(11) 99360-9061

vendas@universalacessibilidade.com.br

UNIVERSAL ACESSIBILIDADE LTDA

CNPJ: 38.139.118/0001-78 IE: 129507577113

30/60 NO BOLETO SOB ANALISE DO FINANCEIRO

Observações:

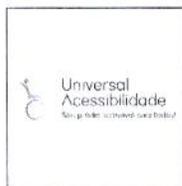
COHAB CAMPINAS, localizado à Av. Prefeito Faria Lima, 10 - Parque Itália - Campinas..

A.

A

[Signature]

[Signature]

**UNIVERSAL ACESSIBILIDADE**

Rua Joaquim Gouveia Franco, 335 - Cidade São Mateus - São Paulo - SP - CEP: 03961-020

UNIVERSAL ACESSIBILIDADE LTDA

CNPJ: 38.139.118/0001-78 IE: 129507577113

(11) 99360-9061

vendas@universalacessibilidade.com.br

COHAB CAMPINAS

CNPJ: 46.044.871/0001-08

dagoberto@cohabcp.com.br>

FARIA LIMA, 10 - PARQUE ITALIA - Campinas - SP - CEP: 13036-900

Validade da proposta

10/07/2025

CONTATO = DAGOBERTO

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
34.5	CORRI4 - CORRIMÃO	34,5 METROS LINEARES (AREA INTERNA)	450,00	15.525,00
7.5	UNI548 - GUARDA CORPO	7,5 METROS LINEARES (AREA INTERNA)	650,00	4.875,00
6	CORRI4 - CORRIMÃO	6 METROS LINEARES CORRIMÃO RAMPA AREA EXTERNA	450,00	2.700,00
10.5	CORRI4 - CORRIMÃO	10,50 METROS LINEARES ESCADA EXTERNA 1	450,00	4.725,00
7.5	CORRI4 - CORRIMÃO	7,5 METROS LINEARES ESCADA EXTERNA 2	450,00	3.375,00
6	CORRI4 - CORRIMÃO	6 METROS LINEARES CORRIMÃO RAMPA EXTERNA 2	450,00	2.700,00
			Total	33.900,00
			Valor líquido	33.900,00

Forma de pagamento:

À COMBINAR .

**UNIVERSAL ACESSIBILIDADE**

Rua Joaquim Gouveia Franco, 335 - Cidade São Mateus - São Paulo - SP - CEP: 03961-020

UNIVERSAL ACESSIBILIDADE LTDA

CNPJ: 38.139.118/0001-78 IE: 129507577113

(11) 99360-9061

vendas@universalacessibilidade.com.br

COHAB CAMPINAS

CNPJ: 46.044.871/0001-08

dagoberto@cohabcp.com.br>

FARIA LIMA, 10 - PARQUE ITALIA - Campinas - SP - CEP: 13036-900

Validade da proposta
10/07/2025

CONTATO = DAGOBERTO

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	ADEQUAÇÃO DA RAMPA	TROCAR AS RAMPAS DE MADEIRA POR ALVENARIA E ACERTAR AS MEDIDAS E INCLINAÇÃO .	13.600,00	13.600,00
			Total	13.600,00
			Valor líquido	13.600,00

Forma de pagamento:

À COMBINAR ;